Termo de Referência 525/2023

Informações Básicas

Número do TR Editado por Atualizado em

120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS MICHELE ALINE 03/10/2023 09:36 (v

CAMPOS BRUNELLI 2.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

00000.000000/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para procedimento de interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo Escritório Americano de Patente (USPTO) no pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — Based Patent Application Nº 17/603,728), de titularidade do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para procedimento de interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo Escritório Americano de Patente (USPTO) no pedido PCT BR 2019 /050147 (US, PCT — Based Patent Application N° 17/603, 728).	5380	SV	1	R\$ 16.950,00	R\$ 16.950,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 70 (setenta) dias, contados da Emissão da nota de Empenho pelo GAP-SJ, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na proposta, parte integrante do processo.
- 1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de Contratação se deve pela execução do serviço será de relevante importância para que o DCTA, por intermédio da CGI venha cumprir suas atribuições regimentais e sistêmicas. Tal necessidade de contratação tem objetivo de realizar manutenção e gerenciamento das proteções intelectuais do COMAER.

2.2. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, Disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), https://www2.fab.mil.br/paac/, conforme detalhamento a seguir:

- I) Região/Unidade: Sudeste/São José dos Campos-SP (GAP-SJ)
- II) Data de publicação no Portal da FAB: 30/03/2023
- III) Código de Planejamento do Objeto no PAAC: GAPSJ23SERV004

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo com a legislação americana (EUA), além de outras legislações e tratados internacionais pertinentes à matéria, suas atualizações, resoluções, instruções, normas e regras da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
- 4.1.2. Caberá à Subseção de Propriedade Intelectual (SPI), do DCTA, disponibilizar à contratada tempestivamente, em formato eletrônico, os documentos-base dos inventores para confecção do documento.
- 4.1.3. A Contratada deverá reunir o conjunto de documentos exigidos e prontos para a entrada do requerimento de cumprimento de exigências proferido pelo USPTO relativo ao processo de concessão de patente de invenção em tela.
- 4.1.4. Caberá a Contratada informar o correspondente americano local (EUA) para o recebimento, conferência, além de realizar o recolhimento de taxas e emolumentos para a protocolização da documentação exigida pelo USPTO, bem como acertar seus honorários.
- 4.1.5. A versão final do conjunto de documentos deverá ser entregue à CGI pela Contratada, com a finalidade de ser submetida ao ACEITE final antes da preparação e remessa, mediante expresso DE ACORDO, tomando-se por base todos os elementos técnicos fornecidos pelos inventores para este serviço.
- 4.1.6. A Contratada somente efetuará a remessa da documentação completa após aprovação tempestiva da CGI sobre os aspectos administrativos e técnicos do cumprimento da exigência proferida pelo USPTO.
- 4.1.7. A Contratada deverá providenciar a remessa de documentos indispensáveis, via serviço oficial de Correios ou outro meio eletrônico seguro e confiável, ao escritório contratado ou Correspondente designado nos EUA, para as providências administrativas necessárias ao atendimento, em tempo hábil, do processo referido.
- 4.1.8. A Contratada deverá providenciar e encaminhar à CGI os comprovantes da interposição de Recurso, bem como demais documentos emitidos por aquela autoridade nacional na USPTO que julgarem necessários para arquivo e conhecimento da Coordenadoria.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade:

4.3. Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

Vistoria:

- 4.4. A vistoria prévia do local de execução dos serviços não será necessária.
- 4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratada deverá executar o Procedimento de Interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo USPTO no pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT Based Patent Application Nº 17/603,728), compreendendo:
- 5.1.1. Recebimento e conferência de toda documentação pertinente;
- 5.1.2. Preparação e envio da documentação necessária à interposição de recursos contra o parecer técnico proferido pelo

USPTO, a ser cumprida e protocolada pelo Correspondente local designado, a partir do fornecimento de material técnico enviado pelos inventores: minuta de procuração devidamente assinada; relatório descritivo do objeto a ser protegido, devidamente revisado; quadro reivindicatório das características inovadoras do objeto revisadas, que vão estabelecer e delimitar os direitos de invenção e desenhos, se for o caso;

- Fornecimento de instruções ao agente local no exterior (Correspondente legalmente constituído nos EUA);
- Entrega da documentação produzida e protocolização do recurso contra o indeferimento no USPTO; e
- 5.1.5. A contratada realizará os contatos necessários com o representante da CGI para elaboração da resposta à Exigência e concomitantemente com o agente americano para adequação da documentação para efetivação do peticionamento da demanda no prazo final estabelecido de 27 de novembro de 2023.
- 5.2. Os serviços serão prestados na sede da contratada.
- 5.3. A execução dos serviços será iniciada pela contratada em 27 de outubro de 2023 e término total até 27 de novembro de 2023, data de envio da remessa ao USPTO.
- 5.4. A CGI esclarecerá, à contratada, quaisquer dúvidas sobre o pedido para que o serviço seja executado.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os impressos e demais materiais necessários para a interposição de recursos contra o parecer técnico proferido pelo USPTO.
- 6.2. Caberá a CGI/DCTA disponibilizar à contratada, tempestivamente, em formato eletrônico, os documentos-base referenciados necessários para atender o serviço.
- 6.3. Será disponibilizado pela CGI, após a efetivação do pagamento, o comprovante SIAFI.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONA

- 7.1. Para dimensionar a proposta relacionada à contratação do escritório especializado em propriedade intelectual para responder ao parecer técnico de patente nos Estados Unidos da América (EUA), foi considerado as seguintes informações relevantes:
- 7.1.1. Informações sobre o pedido de patente internacional PCT BR 2019/050147 (US, PCT based Patent Application Nº 17/603,728), incluindo seu status atual, a natureza da invenção e os requisitos específicos do parecer técnico que precisa ser respondido.
- 7.1.2. O Escopo do Serviço, incluindo a intermediação e agenciamento de serviços em geral relacionados à resposta ao parecer técnico, bem como os serviços de pagamento de despesas administrativas, honorários, taxas e emolumentos exigidos pelo USPTO.
- 7.1.3. Os Requisitos Legais relacionados à representação legal nos Estados Unidos para responder ao parecer técnico e para cumprir as leis e regras aplicáveis do USPTO.
- 7.1.4. Os benefícios para o COMAER que a contratação desse escritório especializado trará para o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), incluindo a garantia da proteção intelectual da invenção e o cumprimento das obrigações institucionais, além da possibilidade de negociar essa patente com uma empresa daquele país para exploração da tecnologia, auferindo royalties para as instituições e para os inventores.
- 7.2. Ao considerar essas informações relevantes, foi possível dimensionar adequadamente a proposta e garantir que a contratação do escritório especializado atenda às necessidades e objetivos do ITA e DCTA, relacionados à proteção da propriedade intelectual nos Estados Unidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).

- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°)
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.1.12. Os preços inicialmente contratados s\u00e3o fixos e irreajust\u00e1veis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do orçamento estimado.
- 8.1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 8.1.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.1.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.1.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.2.2.1. a contratada deverá providenciar e encaminhar a CGI/DCTA os comprovantes da realização do pagamento da anuidade, bem como demais documentos emitidos por aquela autoridade nacional na USPTO que julgarem necessários para arquivo e conhecimento da Coordenadoria.
- 8.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do envio e ciência da Nota de Empenho à contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.3.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização,
- 8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022
- 9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.12. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a

seguir dispostas:

- 12.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 12.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica:
- 13.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou
- 13.12.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 13.12.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.12.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.12.5. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou
- 13.12.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.12.7. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.12.8. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.12.9. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 13.12.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.12.11. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.12.11.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.12.12. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.12.12.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 14.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 14.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 14.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 14.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- 14.14.4. Multa:
- 14.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 14.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 14.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 14.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da

Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 14.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/120110; II) Fonte de Recursos:1050000140; III) Programa de Trabalho: 23CGI006; IV) Elemento de Despesa: 33.90.39; V) Plano Interno: A000493000.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DOMENICO MERRICHELLI II

Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação e Redator do Termo de Referência

JONAS JEFFERSON MALTA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

MICHELE ALINE BRUNELLI

Membro da comissão de contratação

ADRIANO CAVALCANTE LUNA

Autoridade competente

WAGNER GIOVANELLI

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I ETP439_2023.pdf (66.65 KB)
- Anexo II Anexo I Pesquisa da média de Preços Painel de preços.pdf (259.42 KB)
- Anexo III Anexo II Nota de Empenho 2019NE800059 Contratação semelhante.pdf (602.18 KB)
- Anexo IV Anexo III Proposta similar da Remer a outra empresa NDE 9340 ONKOS Patentes.pdf (140.72 KB)
- Anexo V Anexo IV Proposta de serviços Remer 26Set2023 PCTBR2019050147 US.pdf (142.8 KB)
- Anexo VI Anexo V Comunicação da Remer sobre emissão de Parecer Técnico PCTBR2019050147 US. pdf (234.7 KB)

Anexo I - ETP439_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 439/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Em atendimento às disposições legais, as quais determinam que a autoridade competente justificará a necessidade da contratação, esclareço que, conforme estabelece o art. 99 do RICA 20-3/2023, Regimento Interno do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA), aprovado pela Portaria DCTA nº 142/DNO, de 13 de março de 2023 (publicado no BCA nº 050, de 16 de março de 2023), a Coordenadoria de Gestão da Inovação compete, dentre outras atribuições:

I - exercer as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) previstas em Lei, em favor das Instituições
 Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER;

 III - representar o COMAER junto aos organismos nacionais e internacionais nos assuntos relacionados à Inovação Tecnológica;

 IV - participar e cooperar na elaboração de planejamentos estratégicos e demais planos que envolvam a Inovação Tecnológica no COMAER;

Sendo competência do NIT prevista no §1°, do art. 16, da lei nº 10.973/2004: "VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição."

Para tanto, esse PAMS de contratação de escritório especializado em propriedade intelectual para executar todos os procedimentos, tais como intermediação e agenciamento de serviços em geral, exceto imobiliários, para realização de resposta ao parecer técnico de patente de invenção, por meio do United States Patent and Trademark Office (USPTO) relativo ao pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application Nº 17/603,728) de titularidade do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), incluindo o pagamento de despesas administrativas nacionais, honorários, recolhimento de taxas e emolumentos para preparação e protocolização da documentação exigida pelo Escritório Americano de Patentes (USPTO).

Os serviços a serem contratados são parte obrigatória e continuada do processo de proteção do conhecimento e das criações intelectuais geradas pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER, via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), no exterior, que possibilitam garantir à extensão da proteção no sistema patentário no território norte-americano (EUA).

O objeto da contratação é essencial para se constituir representação legalmente exigida no território dos Estados Unidos da América, tendo por propósito a protocolização do referido recurso administrativo contra o indeferimento definitivo proferido pelo exame técnico supracitado, segundo as leis, normas e regras próprias daquele país, na fase nacional dos EUA, que poderá proporcionar a concessão dos direitos de patente pretendidos por parte da autoridade local, sendo a Empresa REMER já conhecedora da referida patente, pois o depósito da patente foi realizado pela mesma, o que proporciona dar continuidade ao serviço prestado, com a curva de aprendizado menor, pois já existe o conhecimento da tecnologia, viabilizando maior possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, que é de 27 de Outubro de 2023 para a contratada e de 27 de novembro de 2023 para fase nacional dos EUA, prazo final de interposição de recurso.

O referido ato administrativo de resposta ao parecer técnico é indispensável ao processo de concessão dos direitos iniciados pela gestão da portfólio de criações intelectuais sob a responsabilidade do DCTA naquele território, onde os tratados internacionais condicionam a obrigatoriedade de se constituir representação ou Correspondente local outorgado no país de interesse (EUA) para responsabilizar-se pelo processo nacional de proteção intelectual do objeto da invenção, e assim possa o DCTA cumprir com sua missão institucional e as atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Dessa maneira, este PAM/S visa pagamento da Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para procedimento de interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo Escritório Americano de Patente (USPTO) no pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — Based Patent Application Nº 17/603,728).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGI/DCTA	DOMENICO MERRICHELLI II Cel Av

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo com a legislação americana (EUA), além de outras legislações e tratados internacionais pertinentes à matéria, suas atualizações, resoluções, instruções, normas e regras da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
- A Contratada deverá reunir o conjunto de documentos exigidos e prontos para a entrada do recurso, incluindo a intermediação e agenciamento de serviços relacionados à resposta ao parecer técnico de patente de invenção junto ao United States Patent and Trademark Office (USPTO).
- Caberá a Contratada informar o correspondente americano local (EUA) para o recebimento, conferência, além de realizar o recolhimento de taxas e emolumentos para a protocolização da documentação exigida pelo USPTO, bem como acertar seus honorários.
- A versão final do conjunto de documentos deverá ser entregue à CGI pela Contratada, com a finalidade de ser submetida ao ACEITE final antes da preparação e remessa, mediante expresso DE ACORDO, tomandose por base todos os elementos técnicos fornecidos pelos inventores para este serviço.
- A Contratada somente efetuará a remessa da documentação completa após aprovação tempestiva da CGI sobre os aspectos administrativos e técnicos do cumprimento da exigência proferida pelo USPTO.
- A Contratada deverá providenciar a remessa de documentos indispensáveis, via serviço oficial de Correios
 ou outro meio eletrônico seguro e confiável, ao escritório contratado ou Correspondente designado nos
 EUA, para as providências administrativas necessárias ao atendimento, em tempo hábil, do processo referido
 processo.
- A Contratada deve iniciar os trabalhos até 27 de outubro de 2023, considerando a data limite para a resposta ao parecer técnico, que é 27 de novembro de 2023 para a fase nacional dos EUA.
- A Contratada deverá providenciar e encaminhar à CGI os comprovantes da interposição de Recurso, bem como demais documentos emitidos por aquela autoridade nacional na USPTO que julgarem necessários para arquivo e conhecimento da Coordenadoria.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

A empresa REMER VILLAÇA & NOGUEIRA tem atuação com foco na prestação de serviços de consultoria empresarial e assessoria voltada à proteção de propriedade intelectual e gestão de ativos intangíveis em diversas áreas. A empresa atua há mais de 12 anos no mercado e conta com profissionais com reconhecida qualificação e experiência no mercado, prestando serviços personalizados e de alta qualidade, sempre com foco no resultado e no entendimento do negócio de seus clientes.

Com sua especialização e capacidade, a Remer atende as demandas do DCTA, como já ocorrera em outras ocasiões, relativas a outros processos de mesma natureza, conforme Nota de Empenho 2019NE8000059 apensada a este processo. Além de, neste caso, ter sido o escritório especializado que realizou o depósito da referida patente nos EUA, o que lhe confere capacidade de dar continuidade ao serviço prestado.

Desta forma, considerando as melhores condições de celeridade e comunicabilidade com a contratada, combinado ao valor ofertado, justifica-se juntamente a consulta realizada no Painel de Preços, em que o valor da média é acima do previsto para esta contratação, e, neste caso, trata-se da contratação de um único recurso/parecer, de somente uma patente, o que justifica o valor de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais) para a realização da resposta ao Office Action nos Estados Unidos, até 27 de novembro de 2023.

Descrição da solução como um todo

A solução abrange a contratação de um serviço que visa responder a um parecer técnico da United States Patent and Trademark Office (USPTO) relacionado a um pedido de patente internacional. Esse serviço é essencial para representar legalmente o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) nos EUA e protocolizar um recurso administrativo contra a decisão de indeferimento da patente.

A contratação é parte fundamental do processo de proteção de conhecimento e criações intelectuais geradas por instituições científicas, tecnológicas e de inovação ligadas ao COMAER no exterior. Ela permite estender a proteção da patente no território norte-americano e cumprir com as obrigações legais e regulamentares dos tratados internacionais. Em resumo, a contratação desse escritório é crucial para cumprir o ciclo da patente e garantir a proteção e a concessão dos direitos de patente nos Estados Unidos, cumprindo as obrigações legais do DCTA (Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial) nesse processo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Justifica-se a quantidade solicitada uma vez que a tecnologia foi recomendada pelos especialistas em Propriedade Intelectual da CGI, conforme aprovado por comitê específico para esse fim, para ser protegida nos EUA e, neste momento, faz-se necessário a contratação de apenas um serviço de interposição de recurso, para a possibilitar a realização da proteção em território americano, conforme andamento da patente requerida.

Portanto, o quantitativo demandado irá atender as necessidades em função das atribuições e expectativas como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em favor das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.950,00

\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	alor de	Valor de

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Referência Unitário RS	Referência Total R\$
1	Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para procedimento de interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo Escritório Americano de Patente (USPTO) no pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — Based Patent Application N° 17/603,728).	SV	1	R\$ 16.950,00	R\$ 16.950,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será necessário adotar o parcelamento da solução visto que se trata de serviço que será executado em seu total pela empresa indicada no processo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Poderão ocorrer futuramente contratações que guardam relação com o objeto do serviço, como interposição de novo recurso, caso a patente não seja deferida, que só serão possíveis após emissão de outro Parecer Técnico pelo USPTO.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Programa de Trabalho Anual do DCTA, aprovado pela Portaria DCTA Nº 137/GAB, de 10 de janeiro de 2023.

ATIVIDADE: P180900.CTA01.A230100

Descrição: Desempenhar as atividades de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em favor das instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT) do COMAER.

Diretrizes Atendidas: DO2301

CÓDIGO DA TAREFA: 23CGI006

TAREFA: Providenciar PAM/S para pagamento de despesas relativas à proteção da propriedade intelectual de interesse do COMAER, em apoio ao Órgão Central do SINAER.

Alinhado ao objetivo para atender as demandas de inovação da FAB, é necessário a Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para procedimento de interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo Escritório Americano de Patente (USPTO) no pedido PCT BR 2019 /050147 (US, PCT — Based Patent Application Nº 17/603,728), visando sua utilização total em 27 de novembro de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com o serviço contratado, predende-se manter processo de proteção do conhecimento e das criações intelectuais geradas pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER, no exterior, para possibilitar e garantir a extensão da proteção no sistema patentário norte-americano (EUA), a fim de proteger e garantir que o

titular possua direitos exclusivos para licença de uso e exploração comercial naqueles territórios de interesse comercial, de modo que o referido titular possa cumprir os seus objetivos institucionais de fomento tecnológico e industrial, além de possíveis ganhos futuros com o registro da tecnologia e assim permitindo que o DCTA cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno

13. Providências a serem Adotadas

A contratada deverá executar o Procedimento de Interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo USPTO no pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — Based Patent Application N° 17/603,728), compreendendo:

- Recebimento e conferência de toda documentação pertinente;
- Início do recurso/parecer pela contratada em 27 de outubro de 2023 e término total até 27 de novembro de 2023, data de envio da remessa ao USPTO;
- Preparação e envio da documentação necessária à interposição de recursos contra o parecer técnico proferido pelo USPTO, a ser cumprida e protocolada pelo Correspondente local designado, a partir do fornecimento de material técnico enviado pelos inventores: minuta de procuração devidamente assinada; relatório descritivo do objeto a ser protegido, devidamente revisado; quadro reivindicatório das características inovadoras do objeto revisadas, que vão estabelecer e delimitar os direitos de invenção e desenhos, se for o caso;
- Fornecimento de instruções ao agente local no exterior (Correspondente legalmente constituído nos EUA);
- Entrega da documentação produzida e protocolização do recurso contra o indeferimento no USPTO; e
- A contratada realizará os contatos necessários com o representante da CGI para elaboração da resposta à Exigência e concomitantemente com o agente americano para adequação da documentação para efetivação do peticionamento da demanda no prazo final estabelecido de 27 de novembro de 2023.
- A CGI esclarecerá, à contratada, quaisquer dúvidas sobre o pedido para que o serviço seja executado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade do fornecedor escolhido deve-se por já possuir um histórico de atendimento satisfatório às demandas do DCTA em situações semelhantes, como indicado na Nota de Empenho 2019NE8000059. Isso demonstra sua capacidade de atender às necessidades específicas da instituição de forma consistente e confiável. Além disso, a REMER tem um conhecimento prévio da tecnologia em questão, uma vez que foi o escritório especializado responsável pelo depósito da patente nos Estados Unidos da América (EUA). Esse conhecimento prévio é um ativo valioso, pois permite à REMER dar continuidade ao serviço de forma eficiente, evitando curvas de aprendizado e atrasos que não podem ocorrer, devido ao prazo definido do processo

O acordo de confidencialidade já firmado com a REMER também é um ponto a favor da contratação, pois garante a proteção de informações sensíveis relacionadas ao processo de patente. Além disso, a REMER oferece condições vantajosas, como preço competitivo, o que, combinado com sua capacidade comprovada, torna a escolha ainda mais atrativa.

Os prazos estabelecidos para o recurso/parecer são críticos e rígidos, com uma data limite de 27 de outubro de 2023 para a contratada e de 27 de novembro de 2023 para a fase nacional dos EUA. Isso torna ainda mais crucial a seleção de uma empresa que possa cumprir esses prazos sem comprometer a qualidade do serviço.

Assim, a contratação da REMER VILLAÇA & NOGUEIRA mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para que o DCTA, por intermédio da CGI, venha cumprir suas atribuições regimentais e sistêmicas, sendo uma decisão estratégica que assegurará o sucesso do processo de proteção de propriedade intelectual nos Estados Unidos da América.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DOMENICO MERRICHELLI II

Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação e Redator do Estudo Técnico Preliminar

JONAS JEFFERSON MALTA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

MICHELE ALINE BRUNELLI

Membro da comissão de contratação

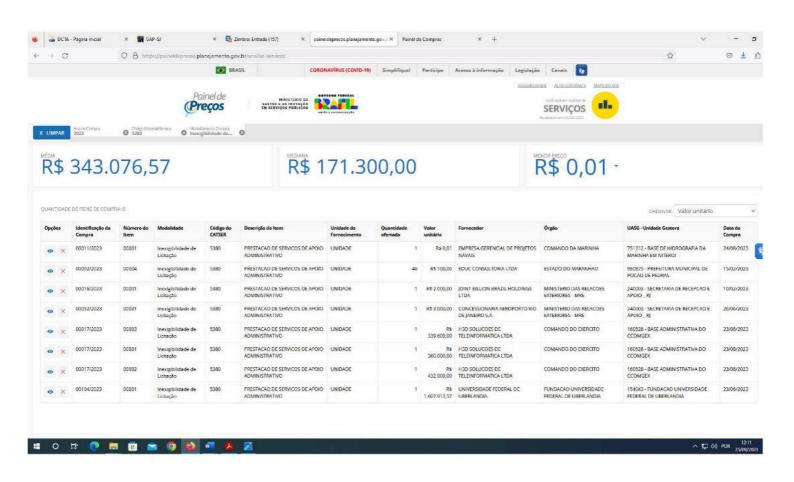
ADRIANO CAVALCANTE LUNA

Autoridade competente

WAGNER GIOVANELLI

Autoridade competente

Anexo II - Anexo I - Pesquisa da média de Preços - Painel de preços.pdf



SERVICO PUBLICO FEDERAL SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINÂNCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA:

6 Fl. 111 7

≥ Proc.17190

GAP-SI

EMISSAO : 21Fev19 NUMERO: 2019NE800059 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA

EMITENTE : 120016/00001 - GRUPAMENTO DE APOIO DE S J CAMPOS

CNPJ : 00394429/0164-57 FONE: 12 3947 5705

ENDERECO : PRACA MARECHAL DO AR EDUARDO GO- MES, 50 - VILA DAS ACACIAS

MUNICIPIO : 7099 - SAO JOSE DOS CAMPOS UF: SP CEP: 12228-970

CREDOR : 07336918/0001-55 - REMER VILLACA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSUL

ENDERECO : SAO JOSE 40 ANDAR 4 CENTRO

MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20010-020

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PAM/S 080/DCTA/2018 - PAG 67720.017798/2018-10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/GAP-SJ/2019 - TAREFA 18DCA027

PRAZO EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO PRO

CLASS: 1 52911 05122210820000001 086189 0280120320 339039 120110 A0004930000

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

PARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 67720017798201810

Ur/MUNICIPIO BENEFICIADO: SP /

ORIGEM DO MATERIAL

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 19.660,52

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 79 -SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 19.660,52

VALOR DO SEQ. : 19.660,52

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOJO ADMINISTRATIVO

000005380

C ratação de escritório especializado em propriedade intelectual para adequa ção, revisão e tradução (português / Inglês).

TOTAL:

19.660,52

LUIS F B MARQUES CEL INT

GESTOR FINANCEIRO

Alba Angélica Nunes Teixeira

Maj Int

Gestora de Licitações



À

ONKOS DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA ME

CNPJ: 22.203.791/0001-90

A/C: Marcos Tadeu Dos Santos

Rua Sete De Setembro, 799, Apt. 50, Centro

Nota: 9340

Competência: jan/23

13/02/2023

Vencimento: 03/03/2023

14010-180 Ribeirao Preto SP

Nota de Reembolso de Despesas incorridas no Exterior:

Caso / Descritivo Despesa Valor:

Vide relatório em anexo \$ 2.300,00

Total de Despesas: \$ 2.300,00

Cotação de compra de moeda estrangeira: 5,1834

Valor Convertido: R\$ 11.921,82

Impostos e Tarifas bancarias e Hedge Cambial para pagamento de despesas no exterior: R\$ 1.853,33

Total a Pagar: R\$ 13.775,15

Instruções para depósito bancário:

Remer Consultores Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.200.162/0001-97

Banco Itau (341)

Agência: 0540 / Conta corrente: 11066-5

Para qualquer esclarecimento considerado necessário sobre a referida fatura contatar:

Solange Almeida - almeida@remer.com.br - São Paulo - SP

Atenciosamente

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

remer.com.br

São Paulo R. Padre João Manoel, 755, 9º andar, Jardins 01411-001 São Paulo SP T: +55 11 3087-8200 Rio de Janeiro R. da Assembleia, 10, 26º andar, Centro 20011-901 Rio de Janeiro RJ



Fatura de Reembolso de Despesas 9340

Cliente: ONKOS DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA ME Período de: // a //

Advogado		Tipo Despesa	Solicitante	Data	Valor
Pasta :00314-000005	PCT Mir-THYpe US				
Erina Mie Sasaki		Invoice		22/12/2022	U\$ 2.100,00
Despesas referentes aos se	erviços prestados pelo agente local para p	reparar e protocolar a resposta ao parec	cer técnico - Smith Tempel		
Caso: PCT Mir-THYpe US	Invoice no. 49390				
Erina Mie Sasaki		Invoice		23/01/2023	U\$ 200,00
Despesas referentes aos se	erviços prestados pelo agente local para r	evisar e comunicar o Parecer Técnico er	mitido ao pedido de patente 16	6967500 Smith	Tempel
Caso: PCT Mir-THYpe US	Invoice: 48931				
				ototal	U\$ 2.300,00

Total a pagar

R DA ASSEMBLEIA, 00010 SAL 2604 - 20010-020 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel 55 (21) 3231-9062

U\$ 2.300.00

Anexo V - Anexo IV - Proposta de serviços Remer 26Set2023 - PCTBR2019050147 US.pdf



São Paulo, 26 de setembro de 2023

À Katharine Francini S B LANDINI 3S SAD Encarregada do Núcleo de Gestão da Inovação - NGI Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA

Ref.: Proposta de serviços – Resposta ao Parecer Técnico (Office Action) do pedido de patente 17/603,728 nos Estados Unidos (USPTO)

Prezada Sra. Katharine,

Agradecemos a oportunidade de apresentar a proposta de nosso escritório. As páginas adiante detalham os serviços solicitados e os respectivos orçamentos envolvidos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Remer Villaça & Nogueira

remer.com.br

São Paulo R. Pe. João Manoel 755, 9º Andar Jardins 01411-001 - SP T+55 11 3087.8200 Rio de Janeiro R. da Assembleia, 10, 20º Andar, cj 2008 Centro 20011-901 - RJ T+55 21 3231.9062



I. Proposta de Honorários e Despesas

Objeto: contratação de escritório especializado em propriedade intelectual para a realização da resposta ao Office Action nos Estados Unidos, feita por agente local americano, com trâmites administrativos e gerenciais feitos pelo escritório RVN.

Ia. Resposta ao Office Action nos Estados Unidos (USPTO)

A resposta ao Office Action consiste na contratação de correspondente americano para que seja feito o protocolo da resposta ao parecer emitido pelo USPTO ao referido pedido de patente nos Estados Unidos, por meio do United States Patent and Trademark Office (USPTO), a fim de atender às exigências do examinador.

Abaixo, segue a estimativa de valores que envolve a realização dos serviços descritos acima.

Resposta ao Office Action nos Estados Unidos Honorários do Agente Local e Taxas Oficiais				
Serviço	Honorários do Agente Local	Taxa Oficial	Total*	
Comunicação da emissão do parecer, revisão e protocolo da resposta junto ao USPTO.	-	R\$ 490,00	R\$ 13.500,00	

^{*}Considerando a cotação feita em setembro de 2023, taxas cambiais e demais encargos.

Gerenciamento e condução junto ao agente local americano Honorários RVN (R\$)		
Serviço	Valor total (R\$)	
Estudo do caso, revisão do parecer, elaboração da resposta e coordenação do agente local para protocolo da resposta junto ao USPTO.	R\$ 3.450,00	



II. Prazo para o Atendimento da Demanda

Resposta ao Office Action nos Estados

Unidos

Levando em conta que o Office Action foi emitido em 28 de agosto de 2023, observa-se que a resposta deve ser protocolada no máximo até o dia 28 de novembro de 2023. Dessa maneira, para que haja tempo hábil de providenciar todas as análises, trâmites e documentos necessários para o cumprimento tempestivo da demanda, solicitamos que a presente proposta seja aprovada até o dia 27 de outubro de 2023 (27/10/2023).

III. Informações Gerais e Bancárias do Agente Local

Smith Tempel Blaha LLC

www.srtslaw.com

Endereço/Telefone/Fax

50 Glenlake Parkway, Suite 340

Atlanta, GA 30328 US

Principal: 770.709.0080

Direto: 770.709.0023

Fax: 770.804.0900

E-mails

Laurence P. Colton: lcolton@srtslaw.com Anna I. Tashakur: atashakur@srtslaw.com>

Informações bancárias

Nome do Banco: Truist Bank

CONTEÚDO PROPRIETÁRIO E CONFIDENCIAL



REMER VILLAÇA & NOGUEIRA

Endereço: 200 W Second Street, Winston Salem, NC 27101

Número SWIFT: BRBTUS33

Número de roteamento (routing): 061113415

Número da conta: 0005243349380

IV. Condições de pagamento

Os honorários profissionais ora orçados serão faturados após a aprovação do orçamento e entrega dos serviços, com fatura na qual constará o número da proposta. O prazo para pagamento é de 15 dias da emissão da fatura. Eventuais ajustes na data de pagamento poderão ser feitos diretamente com nosso departamento financeiro (financeiro@remer.com.br).

V. Faturas e Despesas

Todo e qualquer serviço realizado segue com envio de fatura acompanhada de relatório contendo descrição detalhada de cada atividade e o número da proposta.

As despesas envolvidas na execução dos serviços, tais como taxas oficiais, fotocópias, transporte, telefonemas interurbanos, traduções, viagem, hospedagem, dentre outras ora não nominadas, não estão incluídas nos valores acima e são cobradas separadamente, mediante prévia aprovação do cliente.

VI. Confidencialidade

Todos os colaboradores, sócios e associados de Remer Villaça & Nogueira se comprometem a tratar como confidenciais todas as informações recebidas.

VII. Aprovação da Proposta



REMER VILLAÇA & NOGUEIRA

Informamos que a eventual comunicação da empresa autorizando o prosseguimento de um ou mais dos serviços listados configura aceitação das condições da presente proposta, a qual valerá como contrato obrigando as Partes, até que eventual contrato específico seja firmado.

Enquanto aguardamos a aprovação da proposta, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Remer Villaça & Nogueira

JASG 120016	Termo de Referência 525/2023
1890 15001b	Lermo de Reierencia 525/2023

Anexo VI - Anexo V - Comunicação da Remer sobre emissão de Parecer Técnico - PCTBR2019050147 US. pdf



São Paulo, 20 de setembro de 2023

À/Ao: Renato de Lima Santos Instituto de Fomento e Coordenação Industrial do Comando da Aeronáutica -IFI/COMAER

Re.: Pedido de Patente 17/603,728 depositado em 24 de abril de 2019

em nome de ITA

N. Ref.: PCT/BR2019/050147 US

PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO: 27 de outubro de 2023

EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO Estados Unidos



Prezados Senhores,

Cabe a presente comunicação informar que o Escritório de Patentes dos Estados Unidos (USPTO) publicou um **Parecer Técnico** em 28 de agosto de 2023. Para sua pronta referência, anexamos a presente cópia do parecer técnico emitido pelo examinador do USPTO.

Em resumo, o examinador entendeu que as reivindicações 3-8 contêm matéria passível de concessão, de forma que solicitou algumas adequações formais de linguagem e tradução em termos presentes nas reivindicações, para que as reivindicações sejam aceitas pelo USPTO.

remer.com.br

São Paulo R. Pe. João Manuel 755, 9º Andar Jardins 01411-001 — SP T+55 11 3087.8200 Rio de Janeiro R. da Assembléia 10 , 26º Andar Centro 20011-901 — RJ T +55 21 3231.9062



Ainda, o examinador apontou que as reivindicações 1-2 carecem do requisito de Atividade Inventiva frente a uma combinação dos documentos US7425696B2 (D1) e US9680576B1 (D2), entendendo que D1 já revela o conteúdo reivindicado nas reivindicações 1 e 2, exceto a característica de conversão de frequência em valores acima e abaixo do sinal de radiofrequência de entrada, mas que D2 revela tal característica, considerando óbvio para um técnico no assunto combinar as características de D1 e D2 para se chegar no conteúdo reivindicado nas reivindicações 1 e 2 do presente pedido de patente.

Nesse sentido, temos a oportunidade de apresentarmos emendas às reivindicações e comentários técnicos, visando superar os apontamentos do examinador e visando colocar o pedido de patente em integrais condições de concessão.

Os custos estimados para atendimento desta medida são:

- i) R\$ 17.265,00 relativos aos honorários do agente local nos Estados Unidos;
- ii) <u>R\$ 3.450,00</u> relativos aos honorários de nosso escritório (estimativa de 4 a 6 horas técnicas).

Pedimos por sua autorização expressa para atendimento desta medida até

27 de outubro de 2023.

Continuamos acompanhando o andamento deste caso e ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

remer.com.br

São Paulo R. Pe. João Manuel 755, 9º Andar Jardins 01411-001 — SP T+55 11 3087.8200 Rio de Janeiro R. da Assembléia 10 , 26º Andar Centro 20011-901 — RJ T+55 21 3231.9062



Cordialmente,

Remer Villaça & Nogueira

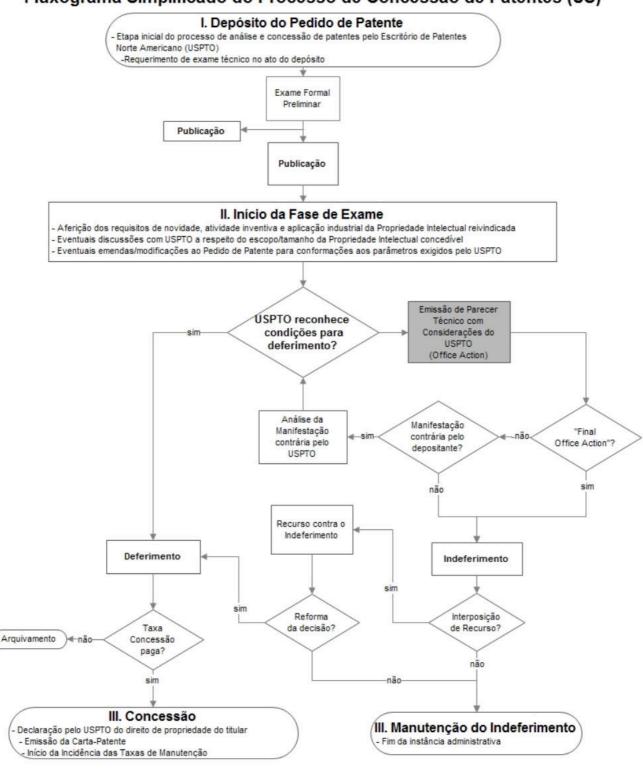
remer.com.br

São Paulo R. Pe. João Manuel 755, 9º Andar Jardins 01411-001 — SP T+55 11 3087.8200 Rio de Janeiro R. da Assembléia 10 , 26º Andar Centro 20011-901 — RJ T+55 21 3231.9062



REMER VILLAÇA & NOGUEIRA

Fluxograma Simplificado do Processo de Concessão de Patentes (US)



remer.com.br

São Paulo R. Pe. João Manuel 755, 9º Andar Jardins 01411-001 — SP T+55 11 3087.8200 Rio de Janeiro R. da Assembléia 10, 26º Andar Centro 20011-901 — RJ T+55 21 3231.9062



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referencia
Data/Hora de Criação:	02/10/2023 13:50:45
Páginas do Documento:	38
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	39
Hash MD5:	2df3b0ffb0071ef9441aa89666ea9401
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6° , do Decreto n° 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MICHELE ALINE BRUNELLI no dia 03/10/2023 às 07: 21:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JONAS JEFFERSON MALTA CARVALHO no dia 03/10/2023 às 08:13:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel DOMENICO MERRICHELLI II no dia 03/10/2023 às 08: 25:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MARCOS ROBERTO DA COSTA LOPES no dia 03/10/2023 às 12:56:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER GIOVANELLI no dia 03/10/2023 às 13:14:29 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO